

**第 225/2007 號行政長官批示**

透過十月十三日第 301/2006 號行政長官批示，許可與澳門大學訂立「交通事務局大樓設計連建造承包工程之質量控制」服務的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 301/2006 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$1,991,192.00（澳門幣壹佰玖拾玖萬壹仟壹佰玖拾貳元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將十月十三日第 301/2006 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2006 年 .....	\$ 142,228.00
2007 年 .....	\$ 1,706,736.00
2008 年 .....	\$ 142,228.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.05、次項目 1.013.191.04 之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年七月二十五日

行政長官 何厚鏞

**第 226/2007 號行政長官批示**

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於利比里亞局勢的二零零三年十二月二十二日第 1521（2003）號決議、二零零四年十二月二十一日第 1579（2004）號決議、二零零五年六月二十一日第 1607（2005）號決議、二零零五年十二月二十日第 1647（2005）號決議、二零零六年六月十三日第 1683（2006）號決議及二零零六年十二月二十日第 1731（2006）號決議適用於澳門特別行政區；

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2007**

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2006, de 13 de Outubro, foi autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Controlo de qualidade da Empreitada de Concepção e Construção da Obra do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2006, mantendo-se o montante global de \$ 1 991 192,00 (um milhão, novecentas e noventa e uma mil, cento e noventa e duas patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2006, de 13 de Outubro, para o seguinte:

Ano 2006 .....	\$ 142 228,00
Ano 2007 .....	\$ 1 706 736,00
Ano 2008 .....	\$ 142 228,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, subacção 1.013.191.04 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 226/2007**

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1521 (2003), de 22 de Dezembro de 2003, n.º 1579 (2004), de 21 de Dezembro de 2004, n.º 1607 (2005), de 21 de Junho de 2005, n.º 1647 (2005), de 20 de Dezembro de 2005, n.º 1683 (2006), de 13 de Junho de 2006, e n.º 1731 (2006), de 20 de Dezembro de 2006, relativas à situação na Libéria;